



# PREFEITURAMUNICIPALDECLÁUDIAE STADO DEMATOGROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –  
Cláudia/MT-e-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br)–

## CONTRATOADMINISTRATIVONº 058/2021

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, doravante e designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMI RKURTEN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 403.786.169.00, residente e domiciliado neste Município, a Fornecedor (a) **JOSÉ LUIZ DE MATOS**, inscrita no CPF sob o nº **368.440.209,53** e RG nº. 534 138 SSP/MT, inscrita na DAP nº. **SDW0368440209530509180631**, com sede na Estrada Liara KM 06, LOTE 257, Chacárea São José, em Cláudia-MT, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a Aquisição

de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para uso na merenda escolar das Escolas e Creches Municipais de Cláudia-MT, fundamentados nas disposições Leinº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. É objeto desta contratação a “**AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AS ORGANIZAÇÕES OSQUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTADO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**”, constantes na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da Contratante cujo fornecimento está discriminado a seguir:

ITEM	PRODUTO	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	ABROBRINHA	150 KG	R\$ 3,50	R\$ 525,00
03	ALFACE	380 UN	R\$ 3,50	R\$ 1.330,00
04	ALMEIRÃO	49 UN	R\$ 3,50	R\$ 171,50
06	BATATA DOCE	232 KG	R\$ 4,16	R\$ 965,12
09	CHEIRO VERDE	128 UN	R\$ 3,50	R\$ 448,00
11	LIMÃO TAHITI	105 KG	R\$ 6,53	R\$ 685,65
13	MANDIOCA COM CASCA	1684 KG	R\$ 2,36	R\$ 3.974,24
14	MARACÚJA IN NATURA	187 KG	R\$ 6,00	R\$ 1.122,00
15	MELANCIA	2429 KG	R\$ 2,00	R\$ 4.858,00
18	POKAN/TANGERINA	525 KG	R\$ 4,03	R\$ 2.115,75
	VALOR TOTAL			R\$ 16.195,26

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da



# PREFEITURAMUNICIPALDECLÁUDIAE STADO DEMATOGROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –  
Cláudia/MTE-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br)–

Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA-VALOR LIMITE PORDAP



# PREFEITURAMUNICIPALDECLÁUDIAE STADO DEMATOGROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –  
Cláudia/MTE-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br)–

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA QUARTA –**

### **DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

#### **4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES OU AS ENTIDADES ARTICULADORAS**

deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante

ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da

Autorização de Fornecimento, sendo o prazo de fornecimento até a data de 26 de JULHO de 2022 ou durante o calendário escolar.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital e Anexos da Chamada Pública nº 001/2021.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-

á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.195,26 (Dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**, a ser pago até 30 (trinta) dias após entregados produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada por um servidor designado Fiscal de Contrato e de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal requisitante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



# PREFEITURAMUNICIPALDECLÁUDIAE STADO DEMATOGROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –  
Cláudia/MTE-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br)–

## Dotação

- (429)05.002.12.306.0011.2047/3390.30.00–SecretariaMunicipaldeEducação EscolasMunicipais  
(431)05.002.12.306.0011.2049/3390.30.00–SecretariaMunicipaldeEducaçãoCrechesMunicipais  
(429)05.002.12.306.0011.2047/3390.30.00–SecretariaMunicipaldeEducação DanielTitton.  
(432)05.002.12.306.0012.2050/3390.30.00–SecretariaMunicipaldeEducação DivaRodriguês.

## **CLÁUSULANONA–PENALIDADEOUINADIMPLÊNCIACONTRATUAL**

**9.1.** OCONTRATANTE,apósreceberosdocumentosdescritosnaCláusulaQuinta,alínea“b”,e apósatramitaçãoodoProcessoparainstruçãoouliquidação,efetuaráoseupagamentonovalorcorr espondenteàsentregasdomêsanterior.

**9.2.** A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com aNota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com aFazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissãodaNotaFiscal do mêsdesuacompetência.

**9.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento,constante no “item 9.1.”, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência detalvalidade.

**9.3.** NãooseráfetudoqualquerpagamentoaoCONTRATADOenquantohouverpendênciad eliquidaçãodaobrigaçãofinanceiraemvirtudedepenalidadeouinadimplênciacontratual.

**9.4.** Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta bancária,Banco, detitularidadeda fornecedora, conformepropostaapresentadanoprocessoLi citatórioChamadaPública001/2021,Dispensa deLicitaçãoº012/2021.

## **CLÁUSULADÉCIMA–DO PAGAMENTOAOFORNECEDOR**

### **10.1.**

ÉdeexclusivaresponsabilidadedoCONTRATADOoressarcimentodedanoscausadosaoCON TRATANTEouaterceiros,decorrentesdesuaculpaoudolonaexecução docontrato,nãoexcluindooureduzindo estaresponsabilidadeãfiscalização.

## **CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA– DAINADIMPLÊNCIA**

**11.1.** OscasosdeinadimplênciadaCONTRATANTEproceder-se-áconformeo§1º,doart.20 daLeinº11.947/2009edemaislegislaçõesrelacionadas.

## **CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA– DAGUARDADOS DOCUMENTOS**

**12.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos,cópiasdas

NotasFiscaisdeVenda,oucongêneres,dosprodutosparticipantesdoProjetodeVendadeGêner osAlimentíciosdaAgriculturaFamiliarparaAlimentaçãoEscolar,estandoàdisposiçãoparacom provação.



# PREFEITURAMUNICIPALDECLÁUDIAE STADO DEMATOGROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –  
Cláudia/MTE-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br)–

## **CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA– DAGUARDADOS DOCUMENTOS**

**13.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULADÉCIMAQUARTA–DAREPONSABILIDADEDO CONTRATADO**

**14.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

## **CLÁUSULADÉCIMAQUINTA–DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1.** O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULADÉCIMASEXTA-**

**16.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos e eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULADÉCIMASÉTIMA-**

**17.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULADÉCIMA OITAVA-**

**18.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 1.947/2009 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



# PREFEITURAMUNICIPALDECLÁUDIAE STADO DEMATOGROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –  
Cláudia/MT-e-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br)–

## **CLÁUSULADÉCIMANONA-**

**19.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULAVIGÉSIMA-**

**20.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULAVIGÉSIMAPRIMEIRA-**

**21.1.** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:  
Por acordo entre as partes;  
Pela inobservância de qualquer de suas condições; Quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULAVIGÉSIMASEGUNDA**

**22.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 26 de julho de 2022 ou durante o calendário escolar.

## **CLÁUSULAVIGÉSIMATERCEIRA**

**23.1.** É competente o Foro da Comarca de Cláudia - MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.  
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia-MT, 26 de julho de 2021.

### **PREFEITURAMUNICIPAL DE CLÁUDIA**

ALTAMIR KURTEN

Prefeito

Municipal CONTRATANTE

### **JOSÉ LUIZ DE MATOS**

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

NOME: VANIA DA SILVA SANTOS

CPF: 041.247.451.41